

Processo:	PMO-08/00690532
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Itajaí
Responsáveis:	Jandir Bellini e Volnei José Morastoni
Assunto:	Segundo relatório de monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e no programa "Lixo Reciclado - Tarifa Zero" e Relatório de Impacto
Relatório de Reinstrução:	DAE - 32/2010

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo de Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e no programa "Lixo Reciclado - Tarifa Zero" - 2º Relatório de Monitoramento e Relatório de Impacto.

A Diretoria de Atividades Especiais – DAE realizou Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Itajaí e no programa “Lixo Reciclado – Tarifa Zero”, no exercício de 2007.

O Relatório de auditoria nº 02/2008 foi apreciado pelo Tribunal Pleno em 25/06/2008, sendo exarada a Decisão nº 1937/2008, que foi publicada no DOTC-e nº 49 em 14/07/2008. Na Decisão, este Tribunal concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Itajaí apresentasse Plano de Ação com as providências a serem adotadas, a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos de conclusão, objetivando o cumprimento das Determinações constantes no seu item 6.2.1 e das Recomendações constantes no item 6.2.2.

Em 13/08/2008 a Prefeitura de Itajaí remeteu por meio do Ofício nº 1290/GP o Plano de Ação, em atendimento à Decisão nº 1937/2008.

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio da Decisão nº 3521/2008 deliberou por aprovar o Plano de Ação apresentado nos

termos e prazos propostos que passou a ter natureza de Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e o Tribunal (item 6.2); determinar à Prefeitura Municipal de Itajaí o encaminhamento de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação (item 6.3) e à DAE o monitoramento das medidas propostas (item 6.4). Foi determinada ainda, a autuação de Processo de Monitoramento – PMO, com o apensamento do processo RLA-07/00603395.

A DAE realizou o primeiro monitoramento nos dias 03 e 04/08/2009, objetivando confirmar as informações prestadas nos Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação encaminhados em 19 de dezembro de 2008 e 30 de junho de 2009. Do trabalho realizado resultou o relatório de monitoramento n. 20/2009 (fs. 475 a 499), que embasou a Decisão n. 3887/2009, de 07/10/2009 (fl. 520), na qual, dentre outras decisões, o Tribunal homologou os novos prazos solicitados pelo Município para cumprimento de algumas das recomendações (item 6.1.1) e para o encaminhamento do terceiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação (20/02/2010).

Em cumprimento à determinação deste Tribunal, a Prefeitura Municipal de Itajaí remeteu, em 19/02/2010, o terceiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, por meio do Ofício nº 353/GP (fl. 530).

Em 11 de junho de 2010, em atenção à solicitação da DAE no Memo nº 09/2010, o Sr. Presidente aprovou o planejamento apresentado e autorizou a realização do monitoramento. Foram designados os auditores fiscais Nilsom Zanatto e Marcos Roberto Gomes.

2. ANÁLISE

Nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2010, os auditores fiscais de controle externo designados realizaram os trabalhos de monitoramento objetivando confirmar as informações prestadas no terceiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação.

A seguir são apresentadas as conclusões dos trabalhos de monitoramento que seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 1937/2008 e do Plano de Ação, contemplando todas as determinações e recomendações inclusive aquelas consideradas cumpridas no primeiro monitoramento, para efeitos de avaliação do impacto da auditoria ao final deste relatório.

2.1. Determinação: Deixar de utilizar a logomarca/assinatura do "governo popular" nas campanhas publicitárias referentes ao Programa "Lixo Reciclado – Tarifa Zero" e outras, em face de que esta logomarca não representa símbolo oficial do Município, em respeito ao princípio da impessoalidade e ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal (6.2.1.1).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
A logomarca do Governo Popular já foi retirada das campanhas publicitárias do Programa "Lixo Reciclado – Tarifa Zero".	Imediato

A determinação foi considerada cumprida no primeiro monitoramento, vez que a Administração deixou de utilizar a referida logomarca. Atualmente, a nova Administração utiliza os símbolos abaixo:

Símbolo da Prefeitura



Fonte: www.itajai.sc.gov.br

Símbolo da FAMAI



Fonte: www.famai.itajai.sc.gov.br

2.2. Determinação: Exigir da concessionária dos serviços a implantação do sistema de raízes, conforme previsto no projeto executivo (6.2.1.2) e exigir da concessionária dos serviços o cumprimento dos padrões legais de lançamento dos efluentes líquidos em corpos hídricos (6.2.1.3).

Em substituição à implantação do sistema de raízes a Prefeitura propôs juntamente com o item 6.2.1.3, as medidas a seguir:

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Implantar unidade de filtro prensa; b) Limpar e reformar as antigas lagoas de estabilização e promover a sua utilização como unidades reguladoras de vazão em épocas de altas precipitações; c) Converter a lagoa aerada em unidade de lodos ativados.	a) Dez/2008; b) Out/2008; c) Dez/2009

No primeiro monitoramento foi observada a unidade de desidratação implantada, com a edificação executada e os equipamentos devidamente

instalados e em operação, assim como a realização das reformas das antigas lagoas de estabilização, que, entretanto, ainda não tinham entrado em operação.

Quanto à unidade de lodos ativados, a mesma se encontrava em fase de licenciamento ambiental.

No monitoramento realizado em 01/07/2010 verificou-se a Licença Ambiental de Instalação da unidade de lodos ativados emitida pela FATMA em 10/12/2009. Entretanto, na última inspeção realizada, a unidade não havia entrado em funcionamento ainda.

Verificou-se no Relatório de atividades do Aterro Sanitário de Canhanduba, do mês de abril/2010, que os efluentes lançados no corpo receptor não atendiam o padrão legal de lançamento, contrariando a legislação pertinente (Lei Estadual nº 14.675/09, art. 177 e Res. CONAMA 357, art. 34), conforme o resultado das análises do efluente na saída do tratamento (fls. 812 a 814).

As ações propostas nos itens “a” e “b” foram implantadas e estão em operação, enquanto que a conversão da lagoa aerada em unidade de lodos ativados ainda está em implantação, conforme imagens 1 e 2 abaixo, indicando que a determinação está em implementação.

A entrada em funcionamento da unidade de lodos ativados deverá provocar a melhora no resultado da análise dos efluentes lançados nos corpos hídricos, atualmente fora do padrão legal.



2.3. Recomendação: Exigir da concessionária dos serviços o uso de equipamento adequado para compactação dos resíduos sólidos urbanos, de maneira a garantir que estes sejam confinados na menor área e no menor volume possível, contribuindo, assim, para o aumento da vida útil do aterro, estabilidade da massa de resíduos e menor geração de líquidos percolados e emissões de gases (6.2.2.1).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) A Concessionária adquiriu e passou a operar com trator de esteira Komatsu D-61 EX com 17 toneladas de peso e escavadeira hidráulica Cartepillar CAT-312; b) Aprofundar estudo visando a tomada de decisão quanto à utilização de equipamentos de maior porte.	a) Imediato; b) Abr/2009

No primeiro monitoramento a recomendação não estava sendo cumprida visto que a concessionária operava com um Trator Komatsu D41E de 11 toneladas. Na inspeção realizada no aterro sanitário em 01/07/2010, estavam em operação um trator de esteiras Komatsu D-61 EX, que segundo informações do fabricante,¹ possui peso operacional de 19 toneladas e uma escavadeira hidráulica CAT-312, conforme registros fotográficos.

Foto 3 (Trator de esteira Komatsu D61 EX)

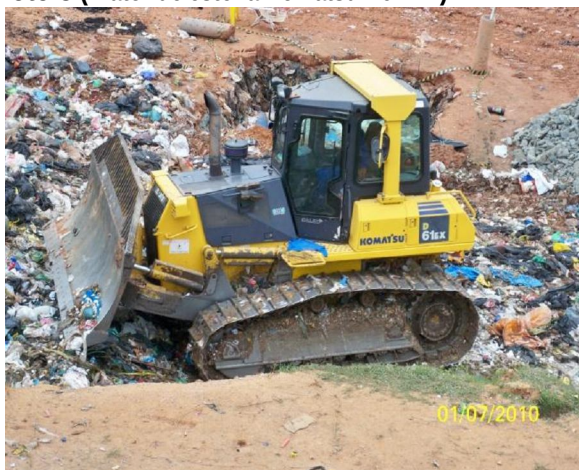


Foto 4 (Escavadeira hidráulica Cartepillar CAT-312)



O equipamento de compactação (trator) não é o mais adequado para o trabalho vez que a superfície de contato é limitada, contudo tem peso superior ao anteriormente em operação, o que resultará em melhora da compactação dos resíduos. Neste sentido, a recomendação será considerada cumprida.

¹ <http://www.komatsu.com.br/pt/catalogo.php?categoria=223|Tratores de Esteira&catalogo=D61EX-15E0&id=2493>

2.4. Recomendação: Exigir da concessionária dos serviços que seja feita a manutenção da cerca de isolamento da área do aterro, de forma a evitar a entrada de animais e de pessoas estranhas (6.2.2.2).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
Implantar cerca em locais inexistentes ao redor do aterro sanitário	Set/2008

Esta recomendação foi considerada cumprida quando do primeiro monitoramento realizado, em razão da inspeção realizada e das informações colhidas, não sendo objeto de avaliação neste segundo monitoramento.

2.5. Recomendação: Exigir da concessionária o recobrimento diário dos resíduos sólidos urbanos, de modo a garantir o isolamento físico destes e evitar a presença de animais no aterro (6.2.2.3).

Medidas Propostas	Prazo de Implantação
Promover um monitoramento diário das condições de cobertura dos resíduos através da fiscalização. Só serão relevadas aquelas situações decorrentes de condições climáticas adversas ou relacionadas à cobertura da rampa da frente de serviços, que não se submete à cobertura devido ao recebimento quase contínuo de resíduos durante as 24 horas diárias.	Imediato

A determinação foi considerada cumprida no primeiro monitoramento, vez que durante a inspeção anterior se verificou que as células de disposição de resíduos encontravam-se devidamente aterradas, com apenas a frente de serviços sem cobertura, como proposto.

Na inspeção realizada em 01/07/2010, a frente de trabalho apresentava-se com as mesmas condições de cobertura já constatadas, consideradas adequadas.

Foto 5 - Frente de Serviço (Resíduos sem cobertura)



Foto 6 (Células Recobertas)



Apesar da adequação da cobertura, não há registros das atividades de fiscalização desenvolvidas pela FAMAI, sendo que o acompanhamento realizado pelos fiscais no aterro sanitário limita-se ao registro do volume e da origem dos resíduos que ingressam.

2.6. Recomendação: Instituir a fiscalização da efetiva separação dos resíduos pelos usuários que aderiram ao programa, fazendo valer as regras divulgadas e a isenção da tarifa concedida (6.2.2.4).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Encaminhar a PGM minuta de Decreto regulamentando a fiscalização.	a) Set/2008
b) Elaborar o Plano de fiscalização para efetiva execução	b) Executado

No primeiro monitoramento realizado a recomendação foi considerada não cumprida pela ausência de implantação da fiscalização. Apesar da edição do Decreto nº 8720/08, de 23 de setembro de 2008, regulamentando a Lei nº 5.076/08, os procedimentos de fiscalização da efetiva separação dos resíduos pelos usuários que aderiram ao programa “Lixo Reciclado – Tarifa Zero” ainda não haviam se iniciado.

Na segunda visita de monitoramento, a única iniciativa verificada foi a realização de algumas poucas entrevistas junto aos usuários do sistema, por estagiários contratados, objetivando saber se aderiu ao programa, se realiza a separação e se separou no dia da entrevista. Trata-se de pesquisa de campo com os usuários do sistema, não de medida de fiscalização.

A instituição da fiscalização demanda a regulamentação do seu exercício com atribuição de competências, definição clara das regras a cumprir e das sanções aplicáveis no caso de descumprimento das regras estabelecidas. Também é necessário estabelecer os requisitos para recursos administrativos e a competência para análise e julgamento. Outra regra a ser observada é o exercício das atividades fiscalizadoras por servidor investido em cargo público, vez que as atividades de fiscalização não podem ser exercidas por agentes públicos com vínculo precário junto à Administração.

A normatização deve ser seguida da criação de estrutura administrativa compatível com o encargo a ser executado, com disponibilização dos servidores, materiais e equipamentos necessários.

Considerando-se a ausência dos elementos descritos, dentre outros não listados, não se pode considerar a pesquisa iniciada (foram realizadas apenas quatro entrevistas no dia 29/06/2010, um dia antes do monitoramento) como atividade de fiscalização, indicando que a recomendação não foi cumprida.

O programa, quando da sua concepção, previu apenas a isenção da tarifa e a obrigação do usuário realizar a separação dos resíduos, sem se preocupar com os mecanismos de controle e fiscalização.

A atividade de fiscalização no âmbito do programa Lixo Reciclado - Tarifa Zero é, se não impossível, muito complexa, tanto por envolver trabalho insalubre como pela dificuldade de identificação da origem/propriedade dos resíduos especialmente em unidades multifamiliares.

A implantação de estrutura administrativa para fiscalização do cumprimento das obrigações pelos usuários e implantação do processo administrativo imporia ao município elevado encargo financeiro que, somado à exoneração fiscal concedida (R\$ 10.502.246,64 em 2010), oneraria ainda mais o orçamento municipal.

A adequada separação dos resíduos é mais uma questão de educação ambiental que financeira. Cada cidadão deve responsabilizar-se pelo lixo que produz, não lhe dando diretamente a correta destinação, mas financiando-a, o que impõe o fim da isenção tarifária. Esse é o espírito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (recentemente aprovada pela Lei 12.305/2010).

Restam dois caminhos à municipalidade: a manutenção da isenção tarifária e o atendimento à recomendação deste Tribunal instituindo a fiscalização ou o fim da isenção tarifária, transformando o “Lixo Reciclado” em programa de educação ambiental.

A recomendação não foi atendida o que resulta no descumprimento do Termo de Compromisso celebrado entre a Administração Municipal e este Tribunal. Contudo, considerando as dificuldades para instituição da fiscalização, antes relatadas, entende esta instrução que o descumprimento da decisão não deva gerar penalidades aos gestores, mas recomendação para alteração do programa com o fim da isenção tarifária.

2.7. Recomendação: Definir plano de mídia que amplie o número, o alcance e a periodicidade das campanhas educativas e informativas sobre o programa, distribuindo-as melhor durante o ano e não apenas no período de adesão ao programa (6.2.2.5).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Desenvolver estratégias de comunicação e educação ambiental; b) Elaborar orçamento para produção gráfica, gravação de Vt's institucionais e veiculação em rádio, TV e jornal para inclusão no orçamento municipal de 2009.	a) Dez/2008 b) Dez/2009

A Administração Municipal informou a inclusão de rubrica orçamentária para a realização de campanha publicitária destinada a promover a educação ambiental e divulgar o programa. Foi remetido Plano de Comunicação a ser executado em 2010 (fs. 545 a 553), contudo, nada foi executado, conforme afirmou o Sr. Adilson Amaral, representante da Secretaria de Comunicação no “Grupo Gestor do Lixo”.

A recomendação não foi atendida, descumprindo o Termo de Compromisso celebrado com este Tribunal.

2.8. Recomendação: Ampliar os recursos materiais e humanos destinados ao programa de educação ambiental sobre resíduos sólidos desenvolvido pela FAMAI, de modo a abranger anualmente a totalidade das escolas do Município (item 6.2.2.6).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
Realizar parceria com a concessionária dos serviços visando ampliar os recursos humanos e financeiros para atendimento de todas as escolas municipais, estaduais e particulares.	Imediato

Recomendação estava sendo atendida quando da realização do primeiro monitoramento. Os documentos encaminhados (fs. 554 a 640) comprovam a continuidade dos programas de educação ambiental desenvolvidos no município, como o “Projeto Piava” que oferece cursos diversos e conta com o apoio e participação da FAMAI e da Secretaria Municipal de Educação e envolveu ainda a Secretaria da Saúde (Curso sobre Saúde e Água).

O “Projeto Começando Pela Nossa Casa” (fs. 616 a 630) está em implantação e pretende chamar atenção para o consumo consciente na

Administração Pública. Para implantação do projeto a FAMAI buscou R\$ 8.350,00 junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

A concessionária responsável pela limpeza urbana no município desenvolve o projeto “Cidade Limpa, Criança Feliz” voltado à educação ambiental das crianças em idade escolar.

Nos projetos desenvolvidos são realizadas oficinas, palestras, oficinas de teatro e seminários com a participação de professores e alunos, bem como de cursos de capacitação, incluindo visita ao aterro sanitário, à Cooperativa de Reciclagem e ao viveiro de mudas, bem como a realização de trilhas ecológicas.

Quanto aos recursos destinados, a Administração se ressentia da isenção da tarifa de coleta de lixo, que impõe o pagamento direto à concessionária dos serviços pela Prefeitura, onerando os cofres municipais. Contudo, não se mostra disposta a assumir o ônus político do retorno à cobrança da tarifa, o que possibilitaria, segundo a Administração, ampliar os recursos destinados à educação ambiental.

2.9. Recomendação: Articular-se com outros órgãos públicos (Secretarias de Educação) e escolas privadas para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, inclusive com a reserva de datas no calendário escolar destinadas a tal atividade, bem como, com entidades privadas (associações de moradores, ONGs, etc.) para o desenvolvimento de atividades específicas de educação ambiental voltadas para a população menos instruída (item 6.2.2.7).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Ministrar cursos para a formação de professores; b) Realizar cursos de formação com funcionários do Programa Escola Aberta, Programa Emancipar, Agentes de Saúde, empresas terceirizadas de merenda escolar e limpeza do Município; c) Definir espaço na semana da água ou na semana do meio Ambiente para tratar o tema.	a) Imediato; b) 2º Semestre de 2008; c) Imediato

Para comprovar o atendimento a recomendação foram citados os projetos “Começando pela Nossa Casa” que conta com a participação do governo do Estado inclusive com auxílio financeiro e o “Programa Manejo de Águas Pluviais” que busca apoio financeiro do Governo Federal (documentos fs. 615 a 640).

Cita-se ainda o projeto “Cidade Limpa, Criança Feliz” desenvolvido pela concessionária responsável pela limpeza urbana no município, voltado à

educação ambiental das crianças em idade escolar. Deve-se lembrar da UNIVALI que, por meio da sua Incubadora Social, realiza trabalho de assessoria administrativa e organização logística junto à COOPERFOZ.

Cabe à Administração buscar parcerias, articular e acompanhar a atuação dos agentes privados ou responsabilizar-se diretamente pela correta destinação dos resíduos quando necessário. De um lado a Administração executa diretamente a política e de outro estimula a participação da sociedade organizada e dos indivíduos isoladamente, para a melhor gestão dos resíduos.

As iniciativas da Prefeitura Municipal e da FAMAI devem ser consideradas, contudo ainda há muito a evoluir. Apesar dos esforços, o Grupo de Trabalho do Lixo depende da atuação dos diversos setores e órgãos municipais para a implementação de quaisquer medidas necessárias ao bom funcionamento do programa, pois não possui poder de execução, gestão e fiscalização.

A atribuição de poderes de execução e fiscalização ao citado grupo de trabalho, inclusive com a criação de um Conselho Municipal de Limpeza Urbana, parece ser o caminho para centralizar a gestão e dinamizar as ações necessárias ao bom funcionamento da política local de limpeza urbana.

Como exemplo da necessidade de atuação mais efetiva da municipalidade cita-se a questão dos pneus que ficam acumulados a céu aberto nos arredores do ponto de coleta por restrições à destinação final impostas pelo único receptor e pela limitação do galpão destinado à armazenagem.

Apesar dos esforços da Administração ainda há muito a evoluir, razão pela qual a recomendação deve ser considerada em implementação.

**Foto 7 – Latões para separação dos resíduos
(Projeto Começando pela Nossa Casa)**



**Foto 8 – Pneus armazenados no interior do
Ecoponto**



2.10. Recomendação: Adotar formas de diferenciação das embalagens utilizadas pela população para disposição dos resíduos orgânico e reciclável como cores diferentes, ou outro meio distintivo, objetivando facilitar o trabalho de coleta. (item 6.2.2.8).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Ampliar os meios de divulgação do roteiro da coleta seletiva em dias diferenciados; b) Elaboração de lei para substituição gradativa de sacolas plásticas com a participação do comércio através de reuniões e audiência pública.	a) Imediato; b) Dez/2009

A Prefeitura propôs ampliar os meios de divulgação do roteiro da coleta seletiva e elaboração de lei para substituição gradativa de sacolas plásticas com a participação do comércio através de reuniões e audiência pública. O primeiro item foi considerado cumprido no primeiro monitoramento, enquanto para o segundo foi solicitada e concedida dilação do prazo.

As informações ora remetidas dão conta da não elaboração do projeto de lei, pois as reuniões realizadas com os representantes do comércio “não apresentaram resultados satisfatórios”, indicando a inexecução da segunda medida proposta e o não atendimento ao acordado no Termo de Compromisso celebrado.

2.11. Recomendação: Realizar ações para prover meios adequados e suficientes para a coleta de todos os resíduos recicláveis, a exemplo de óleo de cozinha, pneus, lâmpadas, pilhas e baterias, etc. (item 6.2.2.9).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Determinar pontos de entrega; b) Disponibilizar o Disk-Coleta; c) Buscar parcerias com empresas geradoras desses resíduos	c) Imediato; d) Dez/2008; e) Dez/2008.

Foi informada a existência do projeto “Óleo mela tudo” com previsão de instalação de pontos de coleta de óleo de cozinha. Informa também a disponibilização de estrutura de coleta de pneus e lâmpadas e o funcionamento do disk coleta junto à Secretaria de Obras.

Os pontos de coleta de óleo de cozinha ainda não foram definidos e implantados, apenas empresas que o utilizam como matéria-prima fazem o recolhimento, sem intervenção da municipalidade.

As lâmpadas podem ser entregues na Secretaria de Obras ou ter seu recolhimento solicitado por meio do disk coleta (0800-6470156). Para pilhas e baterias não há pontos de entrega disponibilizados, segundo informou o Diretor da FAMAI, Sr. Francisco Carlos do Nascimento.

Quanto aos pneus, a situação relatada no primeiro monitoramento encontra-se agravada por restrições impostas pelo adquirente estabelecido no Estado do Paraná (indústria cimenteira) que recebe apenas uma carga por semana e, por vezes, não recebe o que revela que a logística reversa idealizada pela legislação federal para os resíduos não tem funcionado adequadamente no município. A coleta e a destinação final não contam com apoio ou participação da Administração Municipal. Na data da visita (01/07/2010) havia duas cargas de pneus aguardando autorização para o destino final (fotos 9 e 10). A restrição imposta provoca ainda o acúmulo de material a céu aberto, no terreno em frente ao galpão utilizado.

Foto 9 – Caminhão carregado para destino final



Foto 10 – Depósito de pneus no terreno em frente ao Ecoponto e caminhão carregado



As ações implantadas pela Administração Municipal ainda são tímidas frente à proposta do programa. As que estão em implantação, demasiadamente morosas vez que desde a realização da auditoria encontram-se nesse estágio, a exemplo da coleta de óleo de cozinha. Passados mais de dois anos da auditoria e cinco anos do início do programa, ainda não estão definidos pontos de entrega/coleta de óleo de cozinha, pilha, baterias e outros resíduos. Tanto os

meios para a coleta como o destino final dos resíduos recicláveis/reaproveitáveis, aliás, deveriam fazer parte do desenho inicial do programa e entrar em operação tão logo iniciada a isenção tarifária.

Não se pode dizer, portanto, que o Programa Lixo Reciclado - Tarifa Zero tenha dotado o município de Itajaí de serviços diferenciados para coleta e destinação final dos resíduos recicláveis, que justificassem a isenção tarifária. Ao contrário, os serviços disponibilizados em nada se diferenciam dos ofertados pelos municípios que introduziram o sistema de coleta seletiva.

Considerando o decurso de tempo desde a criação do programa e da realização da auditoria até este último monitoramento, sem que estejam em operação os serviços de coleta dos resíduos listados, a exceção do disk coleta, a recomendação deve ser considerada como não atendida.

2.12. Recomendação: Realizar cadastramento dos catadores informais, estimulando a formação de associações de catadores e de produção com materiais recicláveis, ou integrá-los na cooperativa existente (item 6.2.2.10).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Levantamento dos catadores através de cadastro; b) Buscar alternativas para integrá-los na cooperativa existente ou formação de novas unidades de reciclagem.	a) Nov/2008; b) Dez/2009.

A Administração propôs realizar levantamento dos catadores o que foi executado no exercício de 2008, conforme relatório encaminhado (folhas 160 a 230). Contudo, não foram realizadas atualizações do cadastramento.

Também foi proposto buscar alternativas para integrar os catadores informais à cooperativa existente (COOPERFOZ) ou a formação de novas unidades de reciclagem. No segundo relatório parcial de acompanhamento foi solicitada a dilação do prazo para dezembro de 2009, para cumprimento da proposição.

Em entrevista, o Sr. Jonatas Silva, Presidente da COOPERFOZ informou que foi realizado cadastramento sendo constatada a presença de inúmeros catadores oriundos da cidade vizinha de Navegantes que, instados a se integrarem à cooperativa, em sua grande maioria, não demonstram interesse.

Neste sentido, diante das iniciativas e da realidade evidenciada, considera-se cumprida a recomendação.

2.13. Recomendação: Apoiar as unidades de reciclagem na pesquisa de novos mercados para os materiais recicláveis, na busca de novos parceiros para as suas atividades operacionais e estruturais, assim como investir em programas de capacitação tecnológica de reciclagem (item 6.2.2.11).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Oferecer cursos de reciclagem e triagem; b) Elaborar programa junto a UNIJÚNIOR/UNIVALI para a busca de novos mercados visando a venda do material reciclável.	a) Dez/2009; b) Dez/2009.

De acordo com o Presidente da COOPERFOZ, Sr. Jonatas Silva, foram realizados cursos de capacitação em cooperativismo e sobre a utilização de equipamentos de proteção individual para os cooperados, além de capacitação aos membros da diretoria da cooperativa sobre suas atribuições e responsabilidades. Informou ainda que uma estagiária da UNIVALI acompanha os trabalhos da cooperativa e que foi realizado estudo logístico e pesquisa de mercado objetivando identificar novas oportunidades e mercados, confirmando as informações enviadas pela Prefeitura.

No estudo realizado, ainda segundo o Presidente da COOPERFOZ, não foram identificadas oportunidades ou mercados que oferecessem melhores preços e condições para a entrega do material reciclável. Assim, o comprador continua o mesmo, que apesar de trabalhar com preço ligeiramente inferior para alguns itens retira o material e realiza o pagamento semanalmente e à vista.

Por outro lado, foi encaminhando e aprovado projeto no valor de R\$ 14.000,00 junto à empresa VONPAR, sendo os recursos utilizados para aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual e aquisição de uma nova esteira.

Atualmente a Cooperativa conta com 44 cooperados, que segundo seu Presidente tem rendimento mensal de R\$ 800,00 a R\$ 890,00. O preço do material melhorou o que dá melhores perspectivas aos cooperados.

Quanto às instalações físicas da cooperativa, após a realização da auditoria, houve significativas melhoras, o que pode ser evidenciado nas fotografias abaixo.

Foto 11 (sede da Cooperfoz em 2007)



Foto 12 (sede da Cooperfoz hoje)



Na antiga sede, o sanitário e a cozinha eram separados por uma cortina; a administração possuía pouca organização e era instalada em sala pequena e sem ventilação. Atualmente as instalações são consideravelmente melhores: foram adquiridos equipamentos de refrigeração e um fogão industrial e a administração está bem instalada e uma sala ampla, conforme imagens a seguir.

Foto 13 (cozinha em 2007)



Foto 14 (cozinha hoje)



Foto 15 (Sala da administração em 2007)



Foto 16 (Sala da administração hoje)



Considerando o exposto, fica claro que as medidas propostas foram implantadas e, portanto, a recomendação atendida.

2.14. Recomendação: Realizar ações que visem o aproveitamento dos resíduos orgânicos (item 6.2.2.12).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Oferecer cursos para manipuladores de alimentos dos estabelecimentos comerciais e escolas que possuem merenda escolar	a) Março a outubro/2009

Nada foi informado pela Prefeitura quanto à efetivação da ação proposta com o oferecimento dos cursos. Não foi apresentado cronograma dos cursos propostos e realizados ou lista de presença que confirmassem a realização. *In loco*, não foram identificadas iniciativas tendentes ao atendimento da recomendação que, portanto não foi atendida.

2.15. Recomendação: Estimular e garantir a efetividade das ações do programa, alterando a cláusula 5.12 do contrato de concessão dos serviços de limpeza urbana do Município, a qual permite que a concessionária comercialize livremente os resíduos coletados, de forma a estabelecer que esta entregue gratuitamente a totalidade dos resíduos às unidades de reciclagem (item 6.2.2.13).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
b) Analisar juridicamente a viabilidade recomendada visto tratar-se de alteração contratual;	b) dez/2009
c) Estudar o potencial produtivo da cooperativa para receber o volume do reciclado produzido, em especial, na alta temporada.	b) dez/2009

A cooperativa continua instalada em imóvel cuja locação foi possibilitada pelo Convênio celebrado com a Administração Municipal, conforme informado no terceiro relatório parcial de acompanhamento. Também é informada a aprovação de projeto junto à Vonpar e tratativas para ampliar o funcionamento da cooperativa na temporada, objetivando possibilitar a separação de todos os resíduos recicláveis entregues.

No terceiro relatório parcial de acompanhamento da Administração informa da não alteração do contrato de concessão (fl. 533). Sequer foi demandado junto à concessionária neste sentido, o que caracteriza o descumprimento da recomendação. Contudo, na prática, segundo os depoimentos colhidos *in loco*, todos os resíduos recicláveis coletados pela concessionária são entregues à COOPERFOZ.

Ainda que não tenha ocorrido a alteração contratual indicada, a qual visava maior segurança jurídica à unidade de reciclagem (Cooperativa), constatou-se que a partir da realização da auditoria todos os materiais coletados são efetivamente entregues à Cooperativa, desta forma, considerando-se cumprida a recomendação.

2.16. Recomendação: Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal disciplinando claramente o programa, quanto à adesão, permanência, exclusão, cobrança da tarifa, fiscalização e penalidades, bem como, que expeça decreto regulamentar (item 6.2.2.14).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
Foi elaborada e aprovada a lei nº 5.076 em 17 de abril de 2008, disciplinando claramente o programa.	Executado

A recomendação foi considerada cumprida quando do primeiro monitoramento realizado. A Lei nº 5.076/08, regulamentada pelo decreto nº 8720/08, disciplinou melhor a adesão, permanência e exclusão dos usuários ao Programa (fls. 302/03 dos autos).

Na prática, nenhuma ação foi implementada para dar início à fiscalização e há muitas dúvidas na Administração quanto às possibilidades de sua operacionalização, ficando claro nas entrevistas que há intenção de descontinuar o programa Tarifa Zero, voltando a cobrar a tarifa de coleta de lixo.

A recentemente lançada Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), aliás, atribui aos geradores de resíduos, incluídas as pessoas físicas, a responsabilidade pela correta destinação final (art. 25 e ss). Quando o Poder Público assume, direta ou indiretamente, essa responsabilidade deve ter os custos da operação ressarcidos pelos geradores.

Dentre os princípios da Política Nacional está o do poluidor-pagador (art. 6º, II) e ainda, disposição expressa da responsabilidade do gerador pela remuneração dos serviços de disposição final dos resíduos que relaciona (saneamento básico, industriais, saúde e mineração), quando realizados pelo poder público. Assim, pode-se concluir que a gratuidade dos serviços vem de encontro à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à construção da noção de responsabilidade dos indivíduos pelos resíduos gerados, prejudicando a conscientização ambiental da coletividade.

Apesar dos equívocos na concepção do programa e da ausência de implantação da fiscalização, a recomendação deste Tribunal tendente a melhorar a disciplina legal do programa foi cumprida.

2.17. Recomendação: Propor ao Município de Balneário Camboriú a celebração de acordo/convênio para recebimento, no aterro de Canhanduba, dos resíduos gerados por aquele Município e o estabelecimento da correspondente compensação (item 6.2.2.15).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
a) Foi iniciado tratativas junto ao Município de Balneário Camboriú, não obtendo êxito, visto que a relação existente é entre a Concessionária e não com o Município de Itajaí; b) Estudar juridicamente a alternativa que passe a vincular obrigatoriedade daquele Município diretamente com a cidade de Itajaí.	a) Executado; b) Dez/2009.

Foi demandada junto à Prefeitura de Balneário Camboriú a celebração de acordo, porém as tratativas realizadas não foram exitosas. Os estudos orçados com empresas de consultoria (fls. 243 a 259), antes informados não chegaram a ser contratados, permanecendo a situação inalterada.

Foi solicitada dilação do prazo de março para dezembro/2009 para conclusão dos estudos jurídicos a que se refere o item “b”, porém os estudos não foram realizados. A informação remetida de que a concessionária apresentou planilha de custos à Balneário Camboriú e que Itajaí estuda repassar custos da ampliação do aterro para aquela cidade não deve ser considerada, visto que a citada planilha não foi apresentada à Itajaí e a empresa Ambiental mantém, em Balneário Camboriú, contrato de concessão dos serviços idêntico ao de Itajaí. A concessionária dos serviços não tem interesse em modificar a situação posta, pois a ela cabe o ônus financeiro pelos resíduos de Balneário Camboriú.

Enquanto a municipalidade de Itajaí não assumir a sua condição de ente público governamental e exercer seu poder a fim de estabelecer a supremacia do interesse público sobre o privado (concessionária dos serviços) e demandar mais firmemente frente ao Município de Balneário Camboriú, não haverá solução da demanda. Ora a concessionária detém concessões idênticas nos dois municípios, com obrigação de construir e operar dois aterros sanitários, mas apenas um foi implantado, como sabido, no município de Itajaí que ficou também com o ônus ambiental. A compensação devida à Itajaí é responsabilidade

da concessionária que administra os serviços e cobra tarifa no município de Balneário Camboriú, portanto tem interesse que a situação permaneça inalterada.

Pelo exposto, a recomendação deve ser considerada não atendida.

2.18. Recomendação: Adotar controles formais eficazes (documentos, registros, cadastros, relatórios, etc.) dos termos de adesão entregues pelos contribuintes que aderiram ao programa, de modo a efetuar a emissão da guia de cobrança apenas aos que não aderiram (item 6.2.2.16).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
Cadastrar os usuários dos serviços que optaram pela adesão do programa no sistema de tributação da Prefeitura.	Executado

A recomendação foi considerada cumprida no primeiro monitoramento realizado, o que levou a Administração a não tecer comentário sobre este item nesta oportunidade.

Os controles adotados permanecem os mesmos. Após o recebimento dos termos de adesão estes são registrados no sistema informatizado da Secretaria da Receita para controle da cobrança aos que não aderiram, mantendo em arquivo os termos entregues. Como não foram registrados relatos sobre problemas neste procedimento, o sistema opera regularmente e a recomendação pode ser considerada cumprida.

2.19. Recomendação: Efetuar o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU, juntamente com o termo de adesão ao programa "Lixo Reciclado – Tarifa Zero", aos contribuintes que, por serem considerados "isentos automáticos" do IPTU, deixam de receber o termo de adesão que acompanha o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (item 6.2.2.17).

Medida(s) Proposta(s)	Prazo de Implantação
Lançar para todos os usuários, independentemente de serem isentos ou não.	Executado

Segundo informações repassadas pelo Secretário da Receita, a Prefeitura deve remeter à concessionária a relação dos contribuintes que não aderiram ao programa para cobrança da tarifa. No momento da realização do monitoramento as informações relativas ao exercício de 2010 ainda não haviam sido encaminhadas.

O total de usuários que não aderiram ao Programa nos exercícios de 2008 a 2010 e os respectivos valores lançados estão demonstrados no quadro abaixo.

Quadro 1: Valor total da tarifa de limpeza urbana lançada – 2008 a 2010

Ano	Valor total da tarifa de limpeza urbana lançada aos contribuintes			Total (R\$)
	Que aderiram (R\$)	Que não aderiram (R\$)	Isentos Automáticos (R\$)	
2008	6.394.412,32	2.969.539,34	659.457,73	10.023.409,39
2009	7.200.536,35	2.087.100,90	116.331,59	9.403.968,84
2010	8.853.200,37	1.649.046,27	106.476,61	10.608.723,25

Dos dados apresentados, verifica-se que com o Programa Lixo Reciclado – Tarifa Zero a municipalidade concede exoneração fiscal de cerca de R\$ 10 milhões anuais, valor extremamente representativo se consideradas a tão propalada carência de recursos para atender as crescentes demandas sociais e de infraestrutura urbana, impostas aos municípios.

Apesar de remeter as informações dos usuários que não aderiram à Concessionária para cobrança da tarifa, a Administração Municipal realiza o pagamento do total da fatura de serviços apresentada, sem descontar tais valores. Ao contrário, são descontados das faturas apenas os valores efetivamente arrecadados pela concessionária que, obviamente, não terá motivos para empreender esforços de cobrança, pois não assume o risco da inadimplência dos usuários que não aderiram.

A Prefeitura não realiza qualquer acompanhamento das cobranças feitas, descontando das faturas a pagar apenas os valores informados pela Concessionária, que no período de agosto de 2009 a maio de 2010 representou apenas R\$ 62.020,97.

A recomendação para lançamento está sendo cumprida, porém sem o acompanhamento da arrecadação realizada pela Concessionária ou, o que seria mais recomendado, o pagamento pela Municipalidade apenas do valor correspondente às adesões de 2010 (R\$ 8.853.200,37), deixando de pagar o montante lançado aos contribuintes que não aderiram ao programa (R\$ 1.649.046,27) para que a Concessionária assuma o risco da inadimplência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações obtidas nos trabalhos de monitoramento a situação da execução das medidas propostas pela Administração Municipal objetivando atender as determinações e recomendações deste Tribunal é apresentada sinteticamente no Quadro 2.

Quadro 2 – Resumo da situação de atendimento à decisão do TCE

Determinação/ Recomendação (Item da Decisão n. 1937/2008)	Situação	Determinação/ Recomendação (Item da Decisão n. 1937/2008)	Situação
6.2.1.1 (D)	I	6.2.2.8 (R)	NI
6.2.1.2 (D)	EI	6.2.2.9 (R)	NI
6.2.1.3 (D)	EI	6.2.2.10 (R)	I
6.2.2.1 (R)	I	6.2.2.11 (R)	I
6.2.2.2 (R)	I	6.2.2.12 (R)	NI
6.2.2.3 (R)	I	6.2.2.13 (R)	I
6.2.2.4 (R)	NI	6.2.2.14 (R)	I
6.2.2.5 (R)	NI	6.2.2.15 (R)	NI
6.2.2.6 (R)	EI	6.2.2.16 (R)	I
6.2.2.7 (R)	EI	6.2.2.17 (R)	I

Situação: I = Implementada; EI = Em Implementação; NI = Não implementada

Em termos percentuais a situação da execução das medidas propostas pela Administração Municipal está apresentada no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Percentual de implementação das determinações e recomendações

Situação das Determinações/ Recomendações	Situação em junho/2010 (%)
Implementadas	50%
Em Implementação	20%
Não implementadas	30%
Total	100,00

Extrai-se dos quadros 2 e 3 que a metade (50%) das determinações e recomendação deste Tribunal foram totalmente implementadas pela Administração, 20% estão em processo de implementação, com expectativa de continuidade e conclusão. De outro lado, 30% das determinações e recomendação que, nos termos do art. 5º, § 1º da Instrução Normativa N. TC-03/2004, passaram a constituir compromisso entre a Administração Municipal e este Tribunal de Contas (Decisão n. 3521/2008), não foram implementadas.

Dentre as não implementadas destacam-se, pela importância para o programa, a ausência de fiscalização da efetiva separação dos resíduos (item 6.2.2.4); a inexecução do plano de mídia do programa (item 6.2.2.5); a não implantação dos pontos de coleta de resíduos perigosos (item 6.2.2.9) e a ausência de definição da situação jurídica envolvendo o depósito dos resíduos do município de Balneário Camboriú no aterro de Canhanduba (item 6.2.2.15).

Antes de qualquer conclusão sobre a execução do programa, contudo, deve-se ponderar sobre a sua concepção. O Programa Lixo Reciclado – Tarifa Zero, como grande parte dos programas de governo de âmbito municipal, foi concebido sem maiores preocupações com sua estrutura lógica. Acompanhando a isenção tarifária concedida, dentre outros problemas, não foi disciplinada a forma de fiscalização, tampouco preparada a estrutura administrativa para tanto; não foram estabelecidos objetivos e quantificadas as metas, tampouco, desenhadas as ações necessárias para seu atingimento; não foram estruturadas as ações de educação ambiental, inclusive mídia, que necessariamente devem acompanhar um programa dessa natureza; não foram previstos os mecanismos para acompanhamento, avaliação e retroalimentação do programa; e não foram estimados os impactos da exoneração fiscal no orçamento municipal. Efetivamente, na sua concepção, o Programa Lixo Reciclado – Tarifa Zero disciplinou apenas a forma de obtenção do benefício fiscal.

As falhas na concepção transformaram-se em dificuldades ou mesmo impossibilidades na execução. Como exemplo, citamos a fiscalização da efetiva separação dos resíduos pelos beneficiários da isenção tarifária, condição para manutenção do benefício. Ora, a fiscalização requer estrutura administrativa tanto para a atividade finalística, quanto para análise e julgamento do contencioso administrativo resultante, e só seria possível mediante a inspeção dos resíduos depositados pelos usuários para recolhimento.

Essa inspeção, além de insalubre, se mostra inviável pela impossibilidade de se definir a propriedade dos resíduos depositados, especialmente nos condomínios multifamiliares, mas também nas residências unifamiliares. Quiçá tivesse sido considerada tal dificuldade o programa não teria sido concebido nos moldes vigentes.

A implementação da fiscalização, na atual concepção do programa, é condição essencial para a manutenção do benefício tarifário. Ou a Administração

implanta a fiscalização e a estrutura administrativa para análise e julgamento do contencioso, o que resultaria em ônus financeiro desproporcional ao benefício ambiental ou altera o programa, com o provável fim da isenção tarifária.

Outro aspecto refere-se à inexecução do plano de mídia proposto para o programa (item 6.2.2.5), justificada em razão de restrições financeiras, que limitam a expansão do percentual de resíduos reciclados e não diferencia Itajaí dos demais municípios que possuem serviço de coleta seletiva. Essa diferenciação é esperada se considerada a amplitude do programa, inclusive com isenção tarifária da ordem de R\$ 10 milhões/ano, situação da qual não se tem notícia em outro município.

Passados cinco anos da instituição do programa e quase três anos da auditoria realizada, ainda não foram implantados os pontos de coleta dos demais resíduos, inclusive perigosos (item 6.2.2.9) como pilhas, baterias e óleos de cozinha. Até mesmo o programa de coleta seletiva nos órgãos da administração municipal (projeto começando pela nossa casa) ainda está em implantação.

A compensação ao município de Itajaí pelo ônus ambiental, assim como a possível compensação pela utilização do aterro de Canhanduba pelo município de Balneário Camboriú, onde a empresa Ambiental Saneamento e Concessões Ltda. mantém idêntico contrato de concessão também permanece sem solução (item 6.2.2.15).

Dentre os itens considerados em implementação, destaca-se a morosidade da conversão da lagoa aerada em unidade de lodos ativados, conforme licença ambiental de instalação (LAI) concedida pela FATMA em 10 de dezembro de 2009, o que resulta na manutenção do lançamento de efluentes fora dos padrões legais admitidos na legislação ambiental.

Por outro lado, dentre as ações consideradas implementadas, destaca-se o apoio dado à COOPERFOZ, com significativa melhora das suas condições operacionais e administrativas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Egrégio Tribunal Pleno decidir por:

3.1. Conhecer do Relatório de Monitoramento nº 32/2010, com abrangência sobre a Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e no programa "Lixo Reciclado - Tarifa Zero", no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajaí, decorrente do Processo nº PMO 08/00690532.

3.2. Aplicar ao Sr. Volnei José Morastoni, ex-Prefeito Municipal, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, § 1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), multas em face das irregularidades abaixo, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3.2.1. Não definição de plano de mídia para o programa Lixo Reciclado – Tarifa Zero (item 6.2.2.5 da Decisão nº 1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.7 deste Relatório);

3.2.2. Ausência de providências para adoção de formas de diferenciação das embalagens utilizadas pela população para disposição dos resíduos orgânico e reciclável como cores diferentes, ou outro meio distintivo, objetivando facilitar o trabalho de coleta (item 6.2.2.8 da Decisão nº 1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.10 deste Relatório);

3.2.3. Não implementação de ações para prover meios adequados e suficientes para a coleta de todos os resíduos recicláveis, a exemplo de óleo de

cozinha, pneus, lâmpadas, pilhas e baterias (item 6.2.2.9 da Decisão nº 1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.11 deste Relatório);

3.2.4. Ausência de implementação de ações objetivando o aproveitamento dos resíduos orgânicos (item 6.2.2.12 da Decisão nº 1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.14 deste Relatório);

3.3. Aplicar ao Sr. Jandir Bellini, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, § 1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), multas em face das irregularidades abaixo, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3.3.1. Não definição de plano de mídia para o programa Lixo Reciclado – Tarifa Zero (item 6.2.2.5 da Decisão nº 1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.7 deste Relatório);

3.3.2. Ausência de providências para adoção de formas de diferenciação das embalagens utilizadas pela população para disposição dos resíduos orgânico e reciclável como cores diferentes, ou outro meio distintivo, objetivando facilitar o trabalho de coleta (item 6.2.2.8 da Decisão nº 1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.10 deste Relatório);

3.3.3. Não implementação de ações para prover meios adequados e suficientes para a coleta de todos os resíduos recicláveis, a exemplo de óleo de cozinha, pneus, lâmpadas, pilhas e baterias (item 6.2.2.9 da Decisão nº

1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.11 deste Relatório);

3.3.4. Ausência de implementação de ações objetivando o aproveitamento dos resíduos orgânicos (item 6.2.2.12 da Decisão nº 1.937/2008), descumprindo o Termo de Compromisso resultante da Decisão nº 3521/2008. (item 2.14 deste Relatório);

3.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí, em razão do exposto no item 2.6 deste Relatório, que transforme em programa de educação ambiental o “Lixo Reciclado – Tarifa Zero”, cessando a isenção tarifária.

3.5. Dar ciência do Acórdão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico ao Sr. Jandir Bellini, ao Sr. Volnei José Morastoni, à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, ao Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça e à Câmara Municipal de Itajaí.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 25 de outubro de 2010.

Marcos Roberto Gomes
Auditor Fiscal de Controle Externo
Engenheiro Sanitarista

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Economista

De Acordo

Osvaldo Faria de Oliveira
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, ouvindo preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Kliwer Schmitt
Diretor

1. Processo n.: PMO 08/00690532

2. Assunto: Processo de Monitoramento - Segundo relatório de monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e no programa “Lixo Reciclado - Tarifa Zero” e Relatório de Impacto

3. Responsáveis: Jandir Bellini e Volnei José Morastoni

Procurador constituído nos autos: Airto Chaves Junior (de Volnei José Morastoni)

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão n.: 1227/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório Técnico Conclusivo, com abrangência sobre o monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos e no programa "Lixo Reciclado - Tarifa Zero", no âmbito do município de Itajaí, considerando implementadas e em implementação 50% e 20%, respectivamente, das determinações e recomendações constantes da Decisão n. 1937/2008, deste Tribunal de Contas.

6.2. Recomendar ao Município de Itajaí a cessação da isenção tarifária instituída pelo programa “Lixo Reciclado – Tarifa Zero”, por contrariar as novas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/2010, bem como por resultar na descaracterização da concessão de serviços, por ausência de risco à concessionária decorrente do pagamento integral pela administração, contrariando o art. 2º, II, da Lei n. 8.987/95 e Decisão n. 4.191/2004, deste Tribunal de Contas.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 32/2010 e da Informação n. 15/2011, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, ao Ministério Público de Santa Catarina e aos Poderes Executivo e Legislativo de Itajaí.

7. Ata n.: 18/2012

8. Data da Sessão: 04/04/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator),

Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC